



IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



Regimento Interno Comitê de Investimentos

IPREVI



O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO que publica a seguir:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A finalidade do presente Regimento Interno é estabelecer a normas de conduta para o funcionamento e atribuições do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI, que é um dos órgãos colegiados responsáveis pela administração e fiscalização da Autarquia Previdenciária Municipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - Conforme previsto na Lei Municipal nº 863, de 15 de dezembro de 2017, o Comitê de Investimentos do IPREVI, é um órgão auxiliar, cuja finalidade é auxiliar no processo decisório de alocação dos recursos do RPPS instituído de acordo com a Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações posteriores terá sua composição e atribuições definida por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma preconizada pela referida Portaria.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê de Investimentos terá em sua composição os seguintes membros titulares e seus suplentes:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor de Administração e Finanças;
- III – Tesoureiro do IPREVI;
- IV – Representante da Câmara Municipal;
- V – Representante do Poder Executivo Municipal.



CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Para se instalar a reunião é obrigatória a presença do seu Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 5º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a presença mínima de 03 (três) membros, desde que estejam presentes os membros que atendam ao disposto neste regimento.

§ 1º. O Comitê de Investimentos, quando necessário, poderá ser convocado extraordinariamente de maneira formal, por convocação do Presidente, Vice-Presidente ou 03 (três) Membros do COMINIPREVI.

§ 2º. No caso de algum membro presente solicitar informações adicionais para subsidiar sua decisão sobre o investimento proposto, o assunto deverá ser retomado em nova reunião do ponto do término da questão levantada ou, retornar ao seu ponto inicial para discussão caso haja no período Fato Relevante apontado por algum dos membros do COMINIPREVI.

§ 3º. O COMINIPREVI será presidido pelo Diretor Presidente, tendo como seu vice e suplente o Diretor de Administração e Finanças que serão membros natos e permanentes de acordo com a Lei nº 863 de 15 de dezembro de 2017, que disciplina a forma de ocupação dos cargos de Direção do IPREVI, que deverão ser servidores concursados.

§ 4º. É facultativa a presença de Consultor/Analista Contratado na reunião do COMINIPREVI, com direito a voz, porém sem direito a voto. Em se achando necessária a presença de representante da Consultoria Contratada na reunião, o convite/ convocação, deverá ser feita pelo Presidente do COMINIPREVI, em tempo hábil de modo a conciliar as agendas.

§ 5º. A presença do contador no COMINIPREVI se aterá a forma de contabilização dos investimentos e outros subsídios aos membros, porém sem direito a voto.



§ 6º. A destituição dos membros do COMINIPREVI se dará pela ausência em 03 (três) reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou não. As ausências deverão ser justificadas, facultado ao Presidente deliberar sobre as suas reincidências.

§ 7º. Quando por impedimento do comparecimento presencial da maioria absoluta do Comitê de Investimentos, será permitida a realização da reunião remotamente, utilizando-se aplicativo para esse fim.

CAPÍTULO V DO QUÓRUM

Art. 6º - As deliberações do Comitê de Investimentos serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao presidente ou vice presidente, nesta ordem, em caso de empate, exercerão o direito do voto de minerva.

§ 1º. Para que determinado ativo financeiro seja eleito para apreciação do COMINIPREVI, se faz necessário que a empresa gestora e/ou administradora, no caso de fundos de investimentos, instituição financeira, no caso de operações com títulos públicos e/ou operações compromissadas, tenham sido objeto de pré-credenciamento por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia;

§ 2º. Para contratação de consultoria/ analista de títulos de valores mobiliários, é necessário que seu credenciamento seja pré-realizado pela Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia.

§ 3º. As decisões do Comitê de Investimentos constarão em ata que será assinada por todos os membros presentes e posteriormente publicada no site do IPREVI, dando transparência as tomadas de decisão.



CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS

Art. 7º - Os requisitos que deverão atender os membros do Comitê de Investimentos:

I - Possuir, no mínimo, ensino médio;

II - Possuir certificado de aprovação em exame de certificação, desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

III - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV - Não haver sofrido, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, ou estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Em observância a Lei Municipal nº 863 de 15 de dezembro de 2017 que quanto as decisões sobre a aprovação da Política Anual de Investimentos – PAI e sobre sua implantação e, considerando que os investimentos realizados pelo IPREVI prevê a Instituição do Comitê de Investimentos – COMINIPREVI – com as seguintes atribuições: sugerir e analisar políticas de aplicações e/ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do IPREVI com fins previdenciários, tendo como referência a Política Anual, fica resguardada a seguinte hierarquia sobre as decisões de investimentos:

- a) O Presidente e/ou o Diretor de Administração e Finanças, com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ou realocações dos recursos do IPREVI com fins previdenciários, baseado em informações obtidas em



eventos de previdência, matérias de jornais, internet, televisão, jornais, revistas, Cartas de Conjuntura Econômica, Parecer de Consultoria Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciados pelo CVM – Comissão de Valores Mobiliários ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil quando se tratar de operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão de maneira formal e consubstanciada ao COMINIPREVI, com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ou de remanejamento da carteira de investimentos.

b) O COMINIPREVI, ao receber a proposta se entender, necessário poderá solicitar na forma de Parecer a Consultoria/Analista contratado, as seguintes informações:

- 1- Análise sobre enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;
- 2- Análise de risco embutido no investimento, a saber:
 - I – Risco de Mercado;
 - II – Risco de Crédito;
 - III – Risco de Liquidez;
 - IV – Risco Operacional
- 3- Análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:
 - I – Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial com uso do ALM (Técnica de Imunização de Passivos com Ativos Financeiros);
 - II – Meta Atuarial;
 - III – Disposto na Política de Investimentos e eventuais retificações se necessárias;
 - IV – Perfil de aversão a risco do IPREVI, previamente definida
- 4- Análise se há limites disponíveis para tal alocação e/ realocação dentro legislação vigente considerando os investimentos já existentes na carteira do IPREVI.



- c) O COMINIPREVI, de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros de acordo com o artigo 6º deste Regimento Interno, de maneira formal através da ATA subscrita pelos membros presentes, irá se pronunciar pelo decisão de investimento ou não.

Parágrafo Único: O COMINIPREVI deverá encaminhar a Ata da reunião a que se refere o item “b” acima, a quem dentro da Lei Municipal está à incumbência de decisão ou da Liquidação financeira quanto à decisão do investimento seja Diretor da Autarquia ou Conselho Gestor acerca da decisão tomada.

- d) O órgão ou pessoa responsável pelos investimentos e/ou desinvestimentos, deverá (ão) decidir se realizará ou não a operação e de qualquer forma, realizando ou não a operação, arquivar os documentos de todas as fases por no mínimo 10 (dez) anos, deixando-os à disposição de fiscalização interna e externa.

DO PAGAMENTO DE JETON

Art. 8º Fica assegurada aos membros do Comitê de Investimentos gratificação, a título de serviços extraordinários, por sua participação nas reuniões do colegiado, no valor equivalente a 2% da remuneração do Diretor Presidente do IPREVI, sendo tal vantagem devida exclusivamente pela participação em reuniões ordinárias ou naquelas extraordinárias que não tenham sido convocadas pela maioria de seus membros;

- a) Em caso de comparecimento dos membros efetivos e suplentes do colegiado a uma mesma reunião, o pagamento será devido somente ao primeiro.

§ 1º. Fica limitada a percepção de até duas gratificações mensais, mencionada no artigo 8º, independente do número de reuniões realizadas.

§ 2º. O pagamento da gratificação, mencionado no artigo 8º fica condicionado à presença nas reuniões do Comitê.

§ 3º. O pagamento da gratificação, mencionado no artigo 8º será paga pelos cofres do IPREVI.

§ 4º. O membro titular ou suplente que estiver em gozo de auxílio doença não receberá o



pagamento da gratificação, mencionado no artigo 8º mesmo tendo participado das reuniões.

§ 5º. O membro titular ou suplente que estiver em gozo de licença-prêmio e férias terá direito a participar das reuniões bem como receberá o pagamento da gratificação mencionada no artigo 8º.

§ 6º O pagamento da gratificação ocorrerá em até 10 (dez) dias após a reunião.

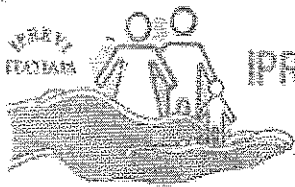
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Este Regulamento Interno deverá ser aprovado na primeira reunião do COMINIPREVI, as suas alterações, quando se fizerem necessárias, deverão ser realizadas em reuniões com no mínimo com a maioria qualificada dos votos de seus membros.

Parágrafo Único: Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião do Comitê de Investimentos, com subsídio da Consultoria de Investimentos.

Art. 10º - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Comitê de Investimentos, disponibilizado no site do IPREVI e será arquivado na sede do IPREVI.



IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



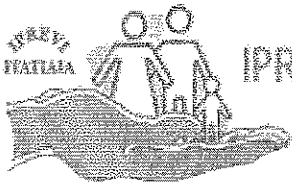
PARECER DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA.

O Conselho Fiscal do IPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, fazendo uso da competência que lhe confere Capítulo IV, Artigo 6º, 1, 1.2, II, “b” da Lei Municipal n.º 863/2017, reunido no dia 10 de agosto de 2020, para 4ª reunião extraordinária, por videoconferência, transmitido via Zoom, com o objetivo de aprovar:

- ⇒ Código de Ética do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPREVI.

Tendo encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, é de parecer que os mencionados documentos merecem integral aprovação por parte deste órgão colegiado, manifestando-se pela:

- CONFORMIDADE
- CONFORMIDADE COM RESSALVA
- INCONFORMIDADE



IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



Estiveram presentes os seguintes servidores:

Dalva Pinheiro de Lima
Membro Titular

Waldelucia Moreira Braz
Membro Suplente

Anderson Antônio Rocha Lima
Membro Titular

Kleber Viana França
Membro Suplente

Rosemary Pereira Gonçalves
Membro Titular

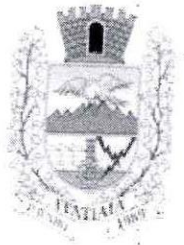
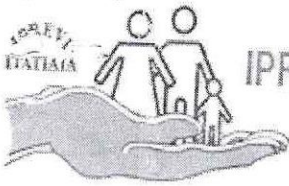
Cleverton Silva Barbosa
Membro Suplente

Jesuel Ferreira de Sá
Membro Titular

Cecília de Almeida Alves da Silva
Membro Suplente

Andrea da Silva Lima
Membro Titular

Rogério Bernardo Pinto
Membro Suplente



**PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA.**

O Conselho Deliberativo do IPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, fazendo uso da competência que lhe confere Capítulo IV, Artigo 6º, 1, 1.1, II da Lei Municipal n.º 863/2017, reunido no dia 10 de agosto de 2020, para 4ª reunião extraordinária, por videoconferência, transmitido via Zoom, com o objetivo de deliberar acerca de:

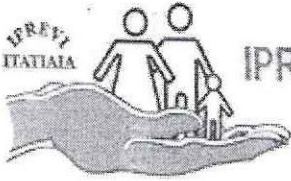
- ⇒ Código de Ética do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPREVI;
- ⇒ Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPREVI.

Tendo encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, é de parecer que os mencionados documentos merecem integral deliberação por parte deste órgão colegiado, manifestando-se pela:

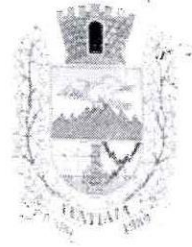
- CONFORMIDADE
- CONFORMIDADE COM RESSALVA
- INCONFORMIDADE

[Handwritten signatures and initials]

Encaminha-se o presente parecer para apreciação do Conselho Fiscal.



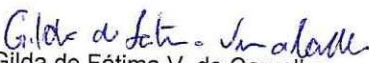
IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



Estiveram presentes os seguintes servidores:


Alessandra Arantes Marques
Membro Titular


Isaltina Cássia da Silva Alvim Dias
Membro Suplente


Gilda de Fátima V. de Carvalho
Membro Titular

Richard de Souza Queiroz
Membro Suplente

Hudson Valério M. de Oliveira
Membro Titular

Maria José Leite Mendes de Oliveira
Membro Suplente


Lafayette Bezerra dos Santos
Membro Titular

Marinez Cristina Adão
Membro Suplente


Mário Célio Maia Gouvêa
Membro Titular

Márcio Rodrigues Pereira da Silva
Membro Suplente

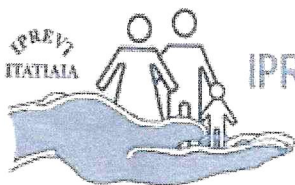

Cintia Quartin Figueiredo
Membro Titular

Gustavo de Almeida Alves
Membro Suplente

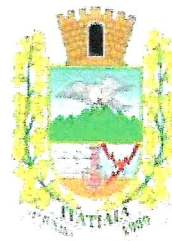
Hudson Valério M. de Oliveira
Membro Titular

Maria José Leite M. de Oliveira
Membro Suplente


Valdirene Rocha
Membro Titular



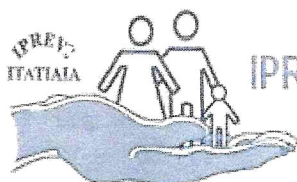
IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



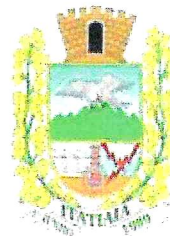
PARECER DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA.

O Comitê de Investimento do IPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, fazendo uso da competência que lhe confere no Decreto nº 2.303/2013 e Lei Municipal n.º 863/2017, reunido no dia 14 de julho de 2020, para 7ª reunião ordinária, via aplicativo Zoom, com o objetivo de analisar:

- ⇒ Apresentação do Relatório Mensal de Investimentos – Mês: Junho/2020;
- ⇒ Apresentação do Demonstrativo dos recursos aplicados pelo IPREVI – Competência: Junho/2020;
- ⇒ Análise dos Fundos de Investimentos para Credenciamento;
- ⇒ Aprovação de APR para o mês de Agosto de 2020;
- ⇒ O Relatório Mensal da Empresa Crédito e Mercado Consultoria em Investimentos, mês de Julho, demonstrando que no fechamento de Julho a rentabilidade da carteira do Instituto foi de 2,99% (dois vírgula noventa e nove por cento) frente uma Meta Atuarial para o mesmo período de 0,74% (dois vírgula noventa e três por cento), representando assim um atingimento de 2,93% (dois vírgula noventa e três por cento) da Meta Atuarial;
- ⇒ Os Relatórios de Fundo de Investimento aprovados pela consultora Crédito e Mercado, relacionados aos bancos Bradesco e Santander. Foi exposto também o e-mail referente à realocação de recursos nos fundos de investimento.
- ⇒ Os seguintes manuais de procedimentos: Elaboração e Aprovação da Política Anual de Investimentos, Credenciamento de Instituições Financeiras e o de Autorização para Aplicações e Resgate.
- ⇒ Regimento Interno do Comitê de Investimentos.



IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



Tendo encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, é de parecer que os mencionados documentos merecem integral análise por parte deste órgão colegiado, manifestando-se pela:

- CONFORMIDADE
 CONFORMIDADE COM RESSALVA
 INCONFORMIDADE

Encaminha-se o presente parecer para apreciação do Conselho Fiscal.

Estiveram presentes os seguintes servidores:


Alessandra Arantes Marques
Membro Titular


Isallina Cassia da Silva Alvim Dias
Membro Titular


Ana Cristina Faustino
Membro Titular


Edgar Soares de Aguiar
Membro Titular


Ives Pereira Tavares
Membro Titular